



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 15 DE MARÇO DE 2016

ACRESCE OS §§ 6º E 7º, AO ART. 9º E
PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 12 DA
RESOLUÇÃO TJAL Nº 01/2012.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 93, II, “c”, normatiza os critérios objetivos para a promoção por merecimento de magistrados, ao estipular que a aferição do merecimento deve ser feita conforme o desempenho e pelos critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício da jurisdição e pela frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional – LOMAN, compete ao Tribunal de Justiça baixar ato regulamentar para fixação dos critérios de ordem objetiva para promoção por merecimento;

CONSIDERANDO, finalmente, e o que decidiu o Plenário de Justiça, em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam acrescidos os §§6º e 7º ao art. 9º, da Resolução TJAL nº 001/2012 com a seguinte redação:

“Art. 9º.....

[...]

§ 6º Em quaisquer órgãos de 1º grau, uma vez constatado, via sistema, pela Corregedoria Geral da Justiça que não há processos em andamento (excluindo-se cartas precatórias e inquéritos) sem movimentação há mais de 100(cem) dias, e inexistindo sentenças, despachos e decisões interlocutórias a prolatar, será atribuído o conceito excelente (E) ao magistrado.”(AC)

§ 7º Para fins do disposto no parágrafo anterior, a aplicação do conceito excelente (E) ficará condicionada ao recebimento pela Corregedoria Geral da

Disponibilizado em 18/03/2016

Justiça de certidão do chefe de secretaria informando que inexistiam processos conclusos para o magistrado nos períodos referentes aos 24(vinte e quatro) meses pretéritos, desde que o magistrado atinja produtividade abaixo do conceito excelente (E).” (AC)

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 12 da Resolução TJAL nº 001/2012 com a seguinte redação:

“Art. 12.

Parágrafo Único. Os órgãos judiciários de que trata o *caput* deste artigo que, nesse mesmo período, obtiverem a conceituação excelente em decorrência do disposto no §6º, do art. 9º, desta Resolução, também receberão a mesma pontuação prevista neste artigo para a aferição da presteza.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS
Presidente

DESEMBARGADORA ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

DESEMBARGADOR PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

DESEMBARGADOR OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

DESEMBARGADOR ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO

DESEMBARGADOR FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA

DESEMBARGADOR FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO

DESEMBARGADOR DOMINGOS DE ARAÚJO LIMA NETO